



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

"NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA OMBRIA"

(Ante-projecto)

Tendo por base as informações n.º 47/2010 e 48/2010, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, bem como o resultado da audiência prévia dos interessados realizada ao abrigo do disposto nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

I) Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA), do projecto supra referido, emitida a 13 de Julho de 2004 alterada a 26 de Janeiro de 2007, nos seguintes termos:

- **A primeira condicionante do número 1 da DIA (redacção de 26 de Janeiro de 2007) passa a ser:**

As relocalizações dos núcleos C e D considerados no Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria só podem ser aprovadas após avaliação e apresentar pelo promotor da ausência de impactes significativos sobre os habitats e espécies protegidas, a validar pela Autoridade de AIA após parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

- **Introdução de condicionante número 4 da DIA:**

A presente DIA é aplicável ao ante-projecto sujeito a AIA e, como tal, pressupõe uma capacidade máxima de alojamento de 1700 camas e a uma área urbanizável máxima de 33,6 ha.

- **A medida 28 da DIA (redacção de 26 de Janeiro de 2007) passa a ser:**

28. A implantação do campo de golfe, no formato proposto, sobre o habitat 5330 só é aceitável mediante a sua compatibilização com as áreas de conservação, em especial



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

com as zonas de ocorrência da espécie prioritária *Thymus lotocephalus*. Para além dos condicionalismos exigidos à implantação do projecto de campo de golfe no descritor “Recursos Hídricos Subterrâneos” (medida 9 da DIA), a componente de campo de golfe do projecto localizada no habitat 5330 só será viabilizada após a aprovação pela CA de um plano de gestão ambiental que proceda à descrição detalhada dos valores florísticos existentes, nomeadamente espécies da Directiva Habitats e zonas importantes para a fauna (bosquetes, árvores de grande porte, etc.) e em especial a espécie *Thymus lotocephalus* e que proceda à necessária compatibilização do projecto com estes valores. O referido Plano de Gestão deverá igualmente contemplar um plano de cultivo das espécies da Directiva Habitats ao longo de todos os espaços entre as linhas de golfe nesta situação. Relativamente às áreas dos habitats 9340 e 9330 o projecto do golfe deverá ser alterado por forma a salvaguardar integralmente as áreas de ocorrência destes habitats.

○ **A medida 29 da DIA passa a ser:**

29. Deverão ser preservados os valores naturais da zona onde se prevê a implantação da linha de golfe n.º 14 (linha de água e área circundante), não se admitindo aí qualquer intervenção, devendo a mesma ser realocada a nível de projecto, desde que não afecte significativamente outros valores ambientais.

○ **A medida 30 da DIA passa a ser:**

30. Em fase prévia à aprovação do projecto de execução, deverão ser devidamente avaliados os impactes sobre os quirópteros e identificadas medidas de minimização e/ou compensação a implementar. Os critérios para a realização do respectivo estudo encontram-se detalhados abaixo. O estudo deve ser seguido de um período de monitorização não inferior a 3 anos, a desenvolver após aprovação do projecto, cujo desenvolvimento e continuidade, após esse período, serão avaliados mediante a apresentação de relatórios anuais e de um relatório final, a submeter ao ICNB. Os resultados do estudo e do programa de monitorização deverão ser objecto de parecer do ICNB e poderão implicar a imposição de novas medidas de minimização ou compensação, tendo em vista assegurar a qualidade e disponibilidade de habitat de alimentação de quirópteros equivalente à do habitat potencial disponível antes do projecto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Critérios a respeitar no Estudo sobre Quirópteros

a) Caracterização da fauna de morcegos

- Deverão ser pesquisados abrigos num raio de 10 km, segundo a metodologia referida em Rainho et al., (1998), Morcegos das Áreas Protegidas Portuguesas (I). Estudos de Biologia e Conservação da Natureza, 26. 118 pp., devendo ser mais exaustiva para as espécies não-arborícolas;
- Se forem encontrados abrigos com mais de 20 morcegos ou seus vestígios (acumulações de guano no chão, cadáveres ou marcas no tecto) estes deverão ser visitados uma vez por estação do ano, no sentido de se determinar a sua ocupação sazonal. Considera-se época de hibernação de 15 Dezembro até ao final de Fevereiro e época de criação de 15 Abril até ao final de Maio (no caso de *Myotis myotis*) e de 15 Junho a 15 Julho (outras espécies). No caso da identificação de abrigos com muitos morcegos que se suspeite que possam ter importância a nível nacional¹, o ICNB deverá ser informado de tal facto para que seja avaliada a sua importância;
- O relatório deve incluir uma tabela de síntese onde cada abrigo inventariado seja brevemente descrito: localização (coordenadas UTM referenciada à centena de metros), data da(s) visita(s), tipo (casa, gruta, mina, etc), distância ao empreendimento, observador, número de indivíduos observados, espécies (se identificadas), presença de vestígios (guano, cadáveres, marcas no tecto, etc). A localização exacta dos abrigos (coordenadas UTM com precisão métrica) deverá ser enviada ao ICNB;
- Embora desejável, não é exigida a identificação das espécies de morcegos encontradas nos abrigos. Sempre que no trabalho de monitorização estejam envolvidas pessoas com licença para o manuseamento de morcegos, os relatórios ou outros documentos produzidos devem anexar cópias das credenciais. Quando não for possível identificar os morcegos sem manuseio, poderão ser tiradas algumas fotografias, que podem ser enviadas ao ICNB, embora o recurso a esta tecnologia nem sempre garanta a identificação da espécie, e sendo necessário ter em atenção que o uso excessivo de flash perturba os morcegos.

b) Avaliação da utilização da área de implantação do projecto

- Definição de quadrículas ou pontos aleatórios na área do projecto. Se forem utilizadas quadrículas estas devem cobrir toda a área; a dimensão da quadrícula deve ser ajustada

¹ Os critérios de definição de abrigos de importância nacional (Palmeirim, J.M. & L. Rodrigues. 1993. Critérios para a identificação de áreas naturais importantes (ANI's) em Portugal Continental - Morcegos. Pp.52-57. in (LPN, ed.) *Critérios para a identificação de áreas naturais importantes (ANI's) em Portugal Continental.*) estão em revisão; a versão actualizada será disponibilizada à equipa logo que esteja completa.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar (vd ponto seguinte). No caso dos pontos aleatórios, estes devem estar homogeneamente distribuídos pela área a amostrar, devendo o seu número ser ajustado à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar (vd ponto seguinte);

- Caracterização das quadrículas/pontos, em termos de distância ao empreendimento, temperatura, orientação predominante, uso do solo, proximidade a água, e proximidade a abrigos (se conhecidos). A caracterização climática deve ser feita em cada amostragem;

- Amostragem mensal entre Março e Outubro, durante um ano, através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-sons. Estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa - 10 minutos de amostragem (devendo os morcegos detectados no heterodino durante os períodos de descarga da memória contabilizados como “não identificados”) e não devem ser realizados em condições meteorológicas adversas - chuva, vento forte (acima de 5 m/s), nevoeiro e trovoadas. O trabalho de campo deve iniciar-se 30 minutos após o pôr-do-sol e prolongar-se durante as 3 ou 4 horas seguintes, período de maior actividade dos morcegos. Todos os contactos auditivos devem ser gravados, para posterior análise. O ICNB deverá receber uma cópia digital das gravações bem como um ficheiro que discrimine, para cada gravação, a identificação da(s) vocalização(ões), local do registo (coordenada UTM com precisão métrica) e data;

- Avaliação da utilização de cada quadrícula/ponto aleatório em termos de actividade de morcegos e riqueza específica. Estes resultados devem ser analisados em relação às variáveis acima referidas;

- Análise global da influência das variáveis consideradas na actividade dos morcegos na área, considerando todo o período de amostragem pré-projecto;

- O estudo da utilização da área por morcegos deverá continuar durante pelo menos três anos, utilizando a mesma metodologia, para se possa monitorizar a situação. A sua eventual continuação deverá depender dos dados entretanto recolhidos;

- O ICNB deverá receber uma cópia das gravações (devidamente identificadas com o local, data e espécie) juntamente com os relatórios.

- **Introdução das seguintes medidas adicionais:**

- Devido aos elevados riscos de erosão deverá ser elaborado um estudo técnico para os Núcleos A, B, Bm do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria que os avalie e que defina as condicionantes ao projecto e medidas de minimização que sejam necessárias.

- Os acessos entre o Núcleo A do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria e os restantes, particularmente o troço na margem



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

esquerda imediatamente a seguir à nova ponte projectada, deverá apresentar um traçado final corrigido de modo a não afectar o habitat 9340.

- Deverá ser alterado o acesso entre os Núcleos B e Bm e os Núcleos F e R, todos do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria, com a utilização da ponte existente sobre a Ribeira de Menalva, ligando os Núcleos B e Bm à estrada existente que contorna o Núcleo A, do mesmo Plano de Pormenor, evitando o habitat 9340.

II) A prorrogação da DIA do projecto supra referido emitida a 13 de Julho 2004 e alterada a 26 de Janeiro de 2007, com as alterações acima introduzidas, por um prazo de 3 anos, com efeitos à data de 13 de Julho de 2009, sem prejuízo do número seguinte.

III) A apreciação da conformidade do projecto de execução com esta DIA, a efectuar pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual, deverá contemplar o desenvolvimento de novo RECAPE face à DIA emitida a 13 de Julho de 2004 e alterada a 26 de Janeiro de 2007, com a redacção conferida pelo presente acto de alteração.

21 de Setembro de 2010,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)